



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 24/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 2.400 CESTAS BÁSICAS, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.437.315/0001-67 e Inscrição Estadual nº 275.001.195.110, com sede à Rua 7, nº 159, na cidade de Corumbataí/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO AFONSO BERTAGNA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8.379.223-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 095.767.578-00 e **VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8.358.286-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 057.281.588-38, ambos residentes e domiciliados na cidade de Corumbataí/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 03/2019, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** 2.400 (dois mil e quatrocentas) cestas básicas compostas dos seguintes produtos:

- a) 01 (um) pacote de arroz agulhinha de 5 kg. - Tipo 2, marca **SERENO**;
- b) 02 (dois) pacotes de feijão carioca de 01 (um) quilo cada, marca **DONA PEPA**;
- c) 02 (dois) pacotes de macarrão de 500 gr. cada, marca **FLOR-DE-LIS**;
- d) 01 (um) pacote sal refinado 1 kg, marca **GARÇA**;
- e) 01 (um) pacote de açúcar refinado de 1 kg, marca **CARAVELAS**;
- f) 01 (um) pacote de fubá de 500 gr., marca **ZANIN**;
- g) 01 (uma) lata de extrato de tomate de 340 gr (não poderá ser sachê), marca **BONARE**;
- h) 01 (uma) lata de sardinha de 125 gr., marca **PESCADOR**;
- i) 01 (uma) lata ou pet de óleo de soja de 900 ml, marca **VILA VELHA**.

2 - DA ENTREGA

2.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue em 06 (seis) parcelas iguais de 400 (quatrocentas) cestas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal.

2.2 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 - As entregas deverão ser feitas em embalagens de saco plástico ou caixa de papelão reforçados e no seguinte local:

2.3.1 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social: Avenida Paulista, S-307 - Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4 - DOS VALORES

4.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irredutível de R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos) por cesta básica, conforme preço final obtido no Pregão Presencial nº 03/2019.

4.2 - O valor global do presente contrato importa em R\$ 71.976,00 (setenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.4 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Município de Pederneiras**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

7 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - Os preços contratados poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

7.2 - A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento desses documentos.

7.3 - A não apresentação dos documentos em tempo hábil não gerará obrigação do **CONTRATANTE** em pagar eventual fornecimento no valor atualizado.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto:

8.1.1.1 - Atraso até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

8.1.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

8.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

8.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

8.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

8.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.1.6 - Caso ocorra algum problema com o produto e isto fique comprovado que é de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta será obrigada a ressarcir os prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE**.

8.1.7 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.1.8 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

11.1.1 - Ficha nº 259 - Material de Distribuição Gratuita - 02.10.01 - Diretoria de Proteção Social Básica.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2019, à proposta da **CONTRATADA**, às Leis 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses.

12.3 - A senhora Mara Lúcia Berbel Fávero será a responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização do objeto deste contrato.

13 - FORO

13.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 25 de janeiro de 2019.

JOÃO AFONSO BERTAGNA
Comercial João Afonso Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO
Comercial João Afonso Ltda

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019
CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: Comercial João Afonso Ltda
CONTRATO Nº 24/2019
OBJETO: Aquisição de 2.400 cestas básicas

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 25 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4
Data de Nascimento: 09/06/1990
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3283 9570
Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: João Afonso Bertagna
Cargo: Sócio-proprietário
CPF: 095.767.578-00 / RG: 8.379.223-5
Data de Nascimento: 20/06/1968
Endereço residencial completo: Av. 3, nº 86, Centro – Corumbataí/SP
E-mail institucional: licitacao@joaoafonso.com.br
E-mail pessoal: licitacao@joaoafonso.com.br
Telefone: (19) 3577-9700
Assinatura: _____

Nome: Valéria Cristina Bertagna Butolo
Cargo: Sócia-proprietária
CPF: 057.281.588-38 / RG: 8.358.286
Data de Nascimento: 22/10/1964
Endereço residencial completo: Av. 3, nº 281, Centro – Corumbataí/SP
E-mail institucional: licitacao@joaoafonso.com.br
E-mail pessoal: licitacao@joaoafonso.com.br
Telefone: (19) 3577-9700
Assinatura: _____